

Proc. TC 7569/15
F. **SEMEFEITO**
021842

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 031/2015

TC 7569/2015
FLS. 489
[assinatura]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **VISEL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISEL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.341/0001-65, com sede na Rua São Pedro, nº 92, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.161-122, neste ato representado por seus procuradores legais, **Sr. ANDRÉ LUIZ DA PENHA SOUZA**, portador do RG nº. 664.179 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 910.884.107-15, e **Sr. RICARDO PACHECO PEIXOTO**, portador do RG nº. 486.625 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 681.836.587-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **REPACTUAÇÃO DO VALOR** do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas, **diante das previsões da Convenção Coletiva de Trabalho 2016**, assim como a **INCLUSÃO DE 01 (UM) VIGILANTE NO POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA**, carga horária de **44 horas semanais de segunda à sexta-feira**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 031/2015 passarão a vigorar com as seguintes redações:



“6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a R\$ 55.694,68 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos);

6.2 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 668.336,16 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE ITENS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Fica inserido o item 8.1.9 na Cláusula Oitava do Contrato nº 031/2015, incluindo as atribuições e responsabilidades do Posto de Vigilância armada, 44 horas semanais de segunda à sexta-feira cujas atribuições serão desenvolvidas no Plenário.

“8.1.9 - Do vigilante lotado no Plenário (atribuições e responsabilidades)

8.1.9.1 - Manter sob vigilância toda a sua área de ação;

8.1.9.2 - Permanecer no Plenário durante o funcionamento das Câmaras e do Pleno, comparecendo meia hora antes do início até o final das sessões;

8.1.9.3 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações ou no interior do Plenário, abordar e identificar, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as medidas que entender oportunas;

8.1.9.4 - Retirar do recinto, a pedido do Presidente, os que atentarem contra o decoro, o dever de urbanidade e a ordem dos trabalhos;

8.1.9.5 - Somente ausentar-se do posto, por imperiosa necessidade, quando devidamente coberto por outro vigilante;

8.1.9.6 - Permanecer na Recepção, nos dias em que não houver funcionamento das Câmaras e do Pleno, auxiliando nas atividades daquele posto e eventuais coberturas dos postos das guaritas de entrada e saída;

8.1.9.7 - Cobrir a ausência temporária dos demais vigilantes;

8.1.9.8 - Quando o vigilante atuar na cobertura dos demais vigilantes deverá adotar as atribuições e responsabilidades previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7.”

3.2 - Inclusão do item 8.2.1.1 na Cláusula Oitava do Contrato nº 031/2015;

8.2.1.1 - Para o Posto de vigilância lotado no Plenário os equipamentos, materiais e acessórios estimados constam no Anexo 01 deste Termo Aditivo.

3.3 - Na Cláusula Oitava do Contrato nº 031/2015, haverá a inclusão do item 8.3;

“8.3 - Da quantidade e jornada de trabalho dos vigilantes:

8.3.1 - **02 postos** de vigilância armada, de 12 (doze) horas **diurnas, de segunda a domingo**, envolvendo 2 (dois) vigilantes cada posto em turno de 12(doze) x 36(trinta e seis) horas jornada de 07:00 às 19:00 horas;

8.3.2 - **02 postos** de vigilância armada, de 12 (doze) horas **noturnas, de segunda a domingo**, envolvendo 2(dois) vigilantes cada posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas com jornada de 19:00 às 07:00 horas;

8.3.3 - **02 postos** de vigilância armada, **44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas**, de segunda a sexta-feira, envolvendo **01 (um) vigilantes cada posto**, com jornada a ser estabelecida entre 07(sete) e 20 (vinte) horas;

8.3.4 - **01 Posto** de vigilância armada **para o Plenário, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas**, de segunda a sexta-feira, envolvendo **01 (um) vigilante**, com jornada de segunda a quinta-feira, de 09:00 às 19:00 horas, com 01 hora de almoço e as sextas-feiras de 09 às 18 horas, com 01 hora de almoço;

8.3.4.1 - Caso ocorra hora excedente nos dias de sessão, a jornada de trabalho na sexta-feira seguinte será das horas necessárias para completar às 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à complementação da garantia em relação à diferença de valor acrescido por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.37 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 031/2015, independentemente da transcrição.

TC 7569/2015
FLS. 492
87113

Proc. TC 7569/15
Fls. SEM EFEITO
021852

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 17 de março de 2016.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Sr. André Luiz da Penha Souza
VISEL Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA



Sr. Ricardo Pacheco Peixoto
VISEL Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA

ANEXO I

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O PLENÁRIO

CONTRATO TCE ES - Nº 031/2015

Planilha 2 – Preços Estimados dos Equipamentos Plenário

TC 7569/2015
 FLS. 493
 O. B. B.

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Quant.	Valor por Unidade (R\$)	Valor total (R\$)
1	Revolvers calibre 38, capacidade para 6 projéteis;	0	0,00	0,00
2	Cinto com coldre, baleiro e porta cassetete;	1	40,51	40,51
3	Lanterna com 3 (três) pilhas;	1	36,00	36,00
4	Capa de colete balístico;	1	35,00	35,00
5	Coletes balísticos nível III-A de uso dissimulado;	1	899,00	899,00
6	Cassetete;	1	45,00	45,00
7	Rádios-transmissores, com os fones auriculares externos.	1	110,00	110,00
Valor total estimado				1.165,51
Depreciação mensal, considerando valor residual de 20% e prazo de 5 anos de vida útil				15,54
Quantidade de vigilantes				1
Valor da depreciação mensal por vigilante				15,54

Planilha 3 – Preços Estimados de Material e Acessórios Plenário

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE MATERIAL E ACESSÓRIOS				
Item	Descrição	Quant.	Valor por Unidade (R\$)	Valor total (R\$)
1	Paletó em tecido oxford e forro 100% poliéster, na cor preta.	2	246,00	492,00
2	Camisa social, grafil, na cor branca, manga longa (modelo tradicional).	4	70,00	280,00
3	Calça social, oxford, 100% poliéster, na cor preta.	2	67,00	134,00
4	Gravata social, na cor preta.	1	5,20	5,20
5	Sapato social, em couro, na cor preta.	2	47,00	94,00
6	Cinto social, na cor preta.	1	7,00	7,00
7	Meia social, tipo ¾ (três quartos), na cor preta.	4	5,00	20,00
Total estimado uniformes			447,20	1.032,20
Total mensal por vigilante				86,02
8	Crachá;	1	16,50	16,50
9	Apito;	1	2,29	2,29
10	Cordão de apito;	1	4,80	4,80
11	Cartuchos calibre 38 (por ano);	25	5,09	127,25
12	Livros de ocorrências;	5	6,10	30,50
13	Capas de chuva;	5	14,85	74,25
Total estimado material			49,63	255,59
Total mensal por vigilante				21,30

Decisão 00037/2016-1

Protocolo: 04339/2016-5

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Data de criação: 21/03/2016 16:40

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 5943/1995, formulado por Saturnino de Freitas Mauro, responsável pela Secretaria do Estado da Educação - SEDU no período de 15/03/1991 a 31/12/1991.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 5943/1995, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal. Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e entrega ao interessado mediante recibo.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 5943/1995, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 21 de março de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1682/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Editora Pini Ltda.**, visando à renovação da assinatura anual da "Tabela de Custos Sintética - Construções em Geral", pelo período do exercício 2016, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 4988/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL SANTOS DE SOUSA**, matrícula nº 203.496, exercendo em comissão o cargo de Consultor Jurídico, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 22/11/2005 a 21/11/2015, a contar de 22/11/2015.

Vitória, 18 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Repactuação do valor do referido contrato, que versa sobre a prestação de serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES, diante das previsões da **Convenção Coletiva de Trabalho 2016**, assim como a **INCLUSÃO de 01 (um) vigilante no Posto de Vigilância armada**, com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta-feira.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 668.336,16 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.37
Vitória, 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

1 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 1682/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições

ATO DGS Nº 018/2016

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 011/2016**.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 011/2016**, firmado com a empresa **MFX Serviços e Construções Eirelli - EPP**, constante nos autos do Processo TC nº 3253/2015, que trata de contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, das guaritas e do estacionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

Fiscal Titular: Ingrid Herzog Holz - matrícula 203.589;

Fiscal Substituto: Jailson Ferreira Modesto - matrícula 202.769 e Wolmar José de Andrade Bermudes - matrícula 202.537

Sector: Núcleo de Obras de Manutenção

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de março de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ensino a distância

curso on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS